



**LIMOEIRO**  
avança com você

## CONTRATO Nº 066/2021

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA BRUNO BARBOSA CANDIDO EIRELI REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua: Cônego Jacinto, Centro Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **BRUNO BARBOSA CANDIDO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.900.731/000 2-89, sediada na rua- ESTELITA DE MACEDO, SANTA ESMERALDA - ARAPIRACA /AL. neste ato representada pelo sócio, **BRUNO BARBOSA CANDIDO**, residente na rua: ESTELITA DE MACEDO, SANTA ESMERALDA nº 344 - ARAPIRACA /AL portador do CPF nº 082.192.234-30, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos pactuados e contratados este ajuste nos termos da Lei de Licitações 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Arranjos de Flores Naturais, e Tecidos Para a Decoração da Igreja para Missa de Emancipação Política.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS )** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue de forma total, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de cultura e turismo, situada na Rua Cônego Jacinto, -centro/ Limoeiro de Anadia/ AL, de segunda à sexta, das 8:00 às 14:00h, no prazo máximo de até 02 (dois) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS –(CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora, **Sidirlene Vieira de Souza Soares**, CPF (842.909.004-53) e gerenciada pela servidora **Viviane do Nascimento** CPF (033.240.714-450), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 30 dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta :

##### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

**20- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**0120- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**13.122.0018.2019- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA**

**NATUREZA DA DISPENSA:**

**3.3.3.9.0.30.00.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO:**

**0010.00.000 - RECURSOS PRÓPRIOS**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.

- a) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- b) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;





- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

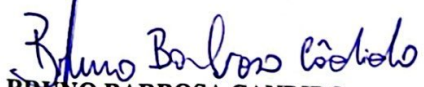


**LIMOEIRO**  
avança com você

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia/ AL , 25 de maio de 2021.

  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA  
CONTRATANTE

  
BRUNO BARBOSA CANDIDO  
BRUNO BARBOSA CANDIDO EIRELI  
CONTRATADA



SETOR DE COMPRAS

ANEXO - ARRANJOS DE FLORES NATURAIS

ITEM	EMPRESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	BRUNO BARBOSA CANDIDO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de decoração com fornecimento de arranjos de flores naturais, e tecidos para a decoração da igreja para a missa de emancipação política.	Unid.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Menor Preço Geral - Valor Total Estimado : R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)					R\$ 4.000,00